

ANEXO I

Imposto sobre rendimentos do trabalho assalariado (artigo 517 do Regulamento do Imposto sobre a Renda aprovado pelo Decreto n.º 85.450, de 04.12.80 e Portaria MF 139, de 14 de junho de 1983) a ser descontado mensalmente, pelas fontes pagadoras, a partir de 1.º de julho de 1983, com base na renda líquida do contribuinte.

RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

CLASSES DE RENDA	RENDA LÍQUIDA MENSAL CR\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR CR\$
01	Até 144.000	Isento	
02	De 144.001 a 221.000	12%	17.280
03	De 221.001 a 315.000	16%	26.120
04	De 315.001 a 491.000	20%	38.720
05	De 491.001 a 790.000	25%	63.270
06	De 790.001 a 1.123.000	30%	102.770
07	De 1.123.001 a 1.693.000	35%	158.920
08	De 1.693.001 a 2.552.000	40%	243.570
09	Acima de 2.552.000	45%	371.170

NOTA: Nos casos de renda líquida superior a Cr\$ 2.552.000,00 (Dois milhões quinhentos e cinqüenta e dois mil cruzeiros), o imposto será calculado mediante a aplicação da taxa de 45% (quarenta e cinco por cento), deduzida do total a importância de Cr\$ 371.170,00 (Trezentos e setenta e um mil cento e setenta cruzeiros), desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido.

EXEMPLO:

Renda Líquida — Cr\$ 1.250.000,00

Cálculo: $1.250.000,00 \times 45\% = 437.500,00$
100

Menos parcela a deduzir 158.920,00

Imposto devido: 278.580,00

TABELA II

Encargos de família dedutíveis da renda bruta, para efeito de cálculo do imposto sobre rendimentos do trabalho assalariado (artigo 523 do RIR/80 e Portaria MF 139/83).

CÔNJUGE	FILHOS, ASCENDENTES E OUTROS		CÔNJUGE + DEPENDENTES	
	N.º	VALOR	TOTAL	VALOR
14.000,00	1 =	14.000,00	2	28.000,00
	2 =	28.000,00	3	42.000,00
	3 =	42.000,00	4	56.000,00
	4 =	56.000,00	5	70.000,00
	5 =	70.000,00	6	84.000,00
	6 =	84.000,00	7	98.000,00
	7 =	98.000,00	8	112.000,00
	8 =	112.000,00	9	126.000,00
	9 =	126.000,00	10	140.000,00
	10 =	140.000,00	11	154.000,00

TABELA III

Imposto sobre rendimentos do trabalho não assalariado (artigo 528 do RIR/80 e Portaria MF 139/83) a ser descontado, mensalmente, pelas fontes pagadoras, a partir de 1.º de julho de 1983, com base nos rendimentos pagos em cada mês.

CLASSES DE RENDA	RENDIMENTO BRUTO MENSAL CR\$	ALÍQUOTA %	PARCELAA DEDUZIR CR\$
01	Até 48.000	Isento	
02	De 48.001 a 144.000	10%	4.800
03	De 144.001 a 221.000	12%	7.680
04	De 221.001 a 315.000	16%	16.520
05	De 315.001 a 491.000	20%	29.120
06	De 491.001 a 790.000	25%	53.670
07	De 790.001 a 1.123.000	30%	93.170
08	De 1.123.001 a 1.693.000	35%	149.320
09	De 1.693.001 a 2.552.000	40%	233.970
10	Acima de 2.552.000	45%	361.570,

NOTA: Quando o rendimento mensal for superior a Cr\$ 2.552.000,00 (Dois milhões quinhentos e cinqüenta e dois mil cruzeiros) o imposto será calculado mediante a aplicação de taxa da 45% (quarenta e cinco por cento) deduzida do total a importância de Cr\$ 361.570,00 (Trezentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta cruzeiros), desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido.

EXEMPLO:

Rendimento mensal — Cr\$ 1.200.000,00

$C_{10} |_{cu} | o: 1 - 200000 \times 35 = 420.000,00$

100

Menos a parcela a deduzir 149.320,00

Imposto devido 270.680,00